

Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, PR, situado na Avenida Remis João Loss, nº 600, Centro, até 01/04/2024, munidos da documentação conforme anexo único deste Edital, para fins de **NOMEAÇÃO PARA POSSE**,  
**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
6	PAULA FERNANDA GURA	63

**CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
16	ANDERSON JORGE DA SILVA	86

**CARGO: PROFESSOR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
60	GISLAINE FERNANDES STOPASSOLI	80

61	ANDRÉIA SUREK TRIBEK	79,5
----	----------------------	------

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.

**Fernandes Pinheiro, 26 de março de 2024.**

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal

**ANEXO- EDITAL nº 100/2021 –CONCURSO PÚBLICO nº 01/2021**

Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos seguintes documentos:

1 foto 3x4(recente);

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);

-Carteira Nacional de Habilitação – CNH (habilitação com categoria específica para o cargo);

Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;

Certidão de Nascimento(quando for solteiro);

Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável e CPF do cônjuge ou companheiro;

Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;

Certidão de Casamento com averbação de divórcio se divorciado;

Comprovante de Residência atual;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos juntamente com o CPF e/ou RG e CPF;

Carteira de Trabalho e inscrição do PIS/PASEP, em caso de carteira digital de trabalho apresentar obrigatoriamente o número do PIS ou PASEP, o qual poderá ser obtido através do site do INSS, ou junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;

Certidão negativa de antecedentes criminais para fins cíveis emitida por cartórios distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;

Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura, CNE Conselho Nacional de Educação e CEE – Conselho Estadual de Educação, bem como pelos demais órgãos competentes; Registro no respectivo Conselho de Classe e comprovante de estar inteiramente quitado

com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

Declaração de Bens e Valores (declaração de Imposto de Renda) que integram seu patrimônio privado, caso o convocado seja isento da

entrega poderá apresentar declaração de bens autodeclaratória, conforme modelo em anexo.

Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;

Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal e de inexistência de impedimentos nos termos da Lei Municipal nº 722/2019 (modelo em anexo);

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.

Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos da Lei Municipal nº 722/2019, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, esta será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo os custos arcados pelo Município.

Após a entrega da documentação, será entregue, pelo Departamento de Recursos Humanos, carta para abertura de conta salário, que deverá ser no Bradesco ag 6102-6, essa abertura deverá ser realizada posteriormente a entrega da documentação.

**Publicado por:**

Liliane Heurt

**Código Identificador:**F9A23834

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 006/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**Processo Adm: Nº 023/2024**

**Objeto:**Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

Empresas vencedoras valor total:

**ANGAI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI EPP**(81896789000102) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)

**EVERTON MAXIMOVITZ PEÇAS E MECÂNICA EIRELI**(37309102000101) com os lotes: 3, 4 no valor total de R\$ 445.000,00(quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

**ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**(82344847000158) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

**MARCELO AMARAL LUCAS**(34843253000149) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

FERNANDES PINHEIRO (PR), terça-feira, 26 de março de 2024

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Autoridade de Promotor

**Publicado por:**

Carmen Luciane Andreola Cabral

**Código Identificador:**2896A8B6

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 006/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**Processo Adm: Nº 023/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

Empresas vencedoras valor total:

**ANGAI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI EPP**(81896789000102) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)

**EVERTON MAXIMOVITZ PEÇAS E MECÂNICA EIRELI**(37309102000101) com os lotes: 3, 4 no valor total de R\$ 445.000,00(quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

**ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**(82344847000158) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

**MARCELO AMARAL LUCAS**(34843253000149) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), terça-feira, 26 de março de 2024

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Carmen Luciane Andreola Cabral  
Código Identificador:D1CE9DD0

#### MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

**CNPJ:** 01.619.323/0001-20

**CONTRATADO:** BARIGUI VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 79.763.884/0025-63

**OBJETO:** Manutenção/revisão do veículo FIAT TORO FREEDOM TURBO, placa RHS8F39, da frota municipal, em período de garantia, em rede autorizada.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30(trinta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso IV letra a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de março de 2024.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Carmen Luciane Andreola Cabral  
Código Identificador:8D5C3AF3

#### MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

#### CONTRATO Nº 013/2024

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

**CNPJ:** 01.619.323/0001-20

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA - ACASC

**CNPJ:** 08.321.413/001-80

**OBJETO:** Contratação de Entidade prestadora de serviços socio-assistenciais na modalidade acolhimento residencial terapêutico de longa permanência.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06(seis) meses.

**VALOR MENSAL:** R\$4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 72, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de março de 2024.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Carmen Luciane Andreola Cabral  
Código Identificador:751317CD

#### MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

**CNPJ:** 01.619.323/0001-20

**CONTRATADO:** FLORENCA CAMINHOES S/A

**CNPJ:** 09.091.832/0001-35

**OBJETO:** Revisão de 1200 horas do veículo caminhão Iveco modelo Tector 27-320 6x4, placa SEQ 5186, da frota municipal, em período de garantia, em rede autorizada.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30(trinta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.917,97 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso IV letra a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de março de 2024.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Carmen Luciane Andreola Cabral  
Código Identificador:B2BBDD1F

#### MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

#### CONTRATO Nº 014/2024

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

**CNPJ:** 01.619.323/0001-20

**CONTRATADO:** ADÃO ADILSON MUZINOSKI

**CPF:** 028.228.159-25

**OBJETO:** Aluguel de imóvel em Fernandes Pinheiro para casa social, para usuária acompanhada pelo CRAS.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06(seis) meses.

**VALOR MENSAL:** R\$400,00 (quatrocentos reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Sidnei Antonio de Lima  
**Código Identificador:**44047356

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023**

Unidade gestora: Município de Fernandes Pinheiro					
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13					
Exercício 2023		Balanco Anual		Data de 25/03/2024	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício
	Atual	Anterior		Atual	Anterior
Receita Orçamentária (I)	48.993.505,88	43.158.720,85	Despesa Orçamentária (VI)	41.680.984,56	47.017.167,07
Ordinária	31.461.963,46	29.874.346,52	Ordinária	29.184.037,70	29.179.116,78
Vinculada	17.531.542,42	13.284.374,33	Vinculada	12.496.946,86	17.838.050,29
Transferências Financeiras Recebidas (II)	702.124,01	668.318,95	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.966.950,60	1.864.521,82
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.962.371,66	10.079.447,73	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	8.550.381,79	5.412.909,01
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	4.159.977,78	4.548.088,15	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	7.619.662,38	4.159.977,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.157.525,57	4.545.684,34	Caixa e Equivalentes de Caixa	7.613.151,42	4.157.525,57
Realizável	2.452,21	2.403,81	Realizável	6.510,96	2.452,21
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>59.817.979,33</b>	<b>58.454.575,68</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>59.817.979,33</b>	<b>58.454.575,68</b>
Notas Explicativas					

<b>SIDNEI ANTONIO DE LIMA</b>	<b>JOAO RICARDO MOREIRA</b>	<b>CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK</b>
Contador - CRC 052494/0-1	Controlador Interno	Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sidnei Antonio de Lima  
**Código Identificador:**F88D659B

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ATAS DE REGISTRO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

**Início:** 01/04/2024 **Validade/Término:**31/03/2025

Razão Social: ANGAI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI EPP

CNPJ: 81.896.789/0001-02

Endereço: ALAMEDA VIRGLIO MOREIRA 255, 0 SALA - CEP: 84500532 - BAIRRO: CENTRO - Irati/PR

Telefone: 4234231218

E-mail: VIVICARO@BOL.COM.BR

Representante Legal: NILTON SILVERIO BORCATH SANTOS

R.G.: 4008781-8/SESP/

CPF:523.774.829-53

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 023/2024 e no Pregão Eletrônico nº 006/2024 - PMFP, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇOS

**2.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes no termo de referência do Edital, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e elétrica, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas do Setor Rodoviário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**2.2.** Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 Lote 001	1	21225	SERVIÇOS MECÂNICOS, LINHA LEVE serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva		SV	1,00	70.000,00	70.000,00	
LOTE: 001 Lote 001	2	21226	SERVIÇOS MECÂNICOS, LINHA LEVE - PEÇAS e ACESSÓRIOS manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios.		SV	1,00	170.000,00	170.000,00	
LOTE: 002 Lote 002	1	21227	SERVIÇOS ELÉTRICOS, LINHA LEVE serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva		SV	1,00	20.000,00	20.000,00	
LOTE: 002 Lote 002	2	21228	SERVIÇOS ELÉTRICOS, LINHA LEVE - PEÇAS e ACESSÓRIOS manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios.		SV	1,00	45.000,00	45.000,00	
TOTAL								305.000,00	

(DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PARA CADA LOTE)

### LOTE 01: PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, LINHA LEVE

MAIOR ÍNDICE =  $90\%MO \times 40 + 25,35 \ 0/0P \times 60 = 51,20 \ 100$

900/0MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

= DESCONTO PARA PEÇAS e ACESSÓRIOS

Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 25,35%;

Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 50,70%;

Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 76,05%.

### LOTE 02: PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS, LINHA LEVE

MAIOR ÍNDICE =  $890/0MO \times 40 + 23,17 \ 0/0P \times 60 = 49,50$

100

890/0MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

= DESCONTO PARA PEÇAS e ACESSÓRIOS

Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 23,17%;

Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 46,34%;

Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 69,51%.

**2.3.** Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade estimada, e pode ocorrer licitação específica para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

**2.4. Aplicação dos DESCONTOS na composição dos preços das PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**2.5.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares.

**2.6.** Caberá somente ao Departamento de Administração de Frotas (DAFRO) a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício.

**2.7.** As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**2.8.** Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELA TRAZ VALOR, e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado acima da tabela, sendo:

Peças genuínas: 100% (cem por cento);

Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento); e

Peças similares: 50% (cinquenta por cento).

**2.9.** Havendo discrepância de valores, para efeitos do preço final a ser considerado, serão aplicadas as seguintes regras:

**a)** Média aritmética, de no mínimo 03 (três) cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e a respectiva marca;

Caso o Departamento de Compras constate que o VALOR DE MERCADO é mais

vantajoso à Administração, a **DETENTORA DA ATA** deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pelo Departamento de Compras, aplicando o mesmo percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.10. Entende-se por:**

1. Peça genuína: também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do veículo;

2. Peça original: é peça de reposição fabricada pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do veículo como é o caso anterior;

3. Peças similares: são as consideradas paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. Somente serão aceitas as que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida, e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

**3.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

**3.3** Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I e nos termos da Ata de Registro.

**3.4** Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

**4.1.** A prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios em geral, referente à manutenção preventiva e corretiva, serão realizados nos veículos/máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR, em conformidade com a relação de veículos anexa constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

**4.2.** O objeto não está limitado à frota atual descrita na relação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

**4.3.** A quantidade de veículos indicada visa somente oferecer elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, garantia de volume de serviço a ser contratado.

**4.4.** Os serviços abrangem:

Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;

Serviços de manutenção em todos os componentes do motor, caixa de câmbio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;

Serviços de reformas e substituições totais de motores com suas peças internas e externas;

Serviços de retifica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;

Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;

Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem), diferencial e cardam;

Serviços de reparos do sistema de arrefecimento a água, ar e óleo;

Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;

Serviços de pistão hidráulico e bomba hidráulica de acionamento mecânico ou hidro/pneumático;

Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;

Serviços de troca ou conserto de escapamento;

Serviços de rodo ar;

Serviços do sistema pneumáticos das portas;

Serviços eventuais de solda;

Assim como outros serviços correlatos, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

**4.5. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar os serviços em suas instalações ou excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do Gestor da Ata, quando deverão ser informados os dados da empresa. E ainda, eventualmente, o serviço poderá ser realizado no local onde o veículo se encontre.

**4.6. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar serviços de socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação e oferecer serviços gratuito de transporte de guincho ou plataforma baixa no âmbito do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo ocorrer a necessidade de atendimento nos feriados ou finais de semana.

**4.7.** Para os casos em que se faz necessário o transporte do veículo, a **DETENTORA DA ATA** o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

**4.8. A DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo **MUNICÍPIO** em razão do interesse público que os cercam.

**4.9.** Os serviços só poderão ser executados mediante orçamento prévio e após a devida aprovação e autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a execução do serviço iniciar no mesmo dia da autorização, para garantir a necessária celeridade dos serviços autorizados.

**4.10. A DETENTORA DA ATA** deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras. Em caso de constatação de manutenção em itens não solicitados, deverá ser solicitado o acompanhamento do mecânico do setor rodoviário desta Prefeitura Municipal.

**4.11.** Os orçamentos deverão ser detalhados com clareza e enviados no email [compras@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) e no prazo contratado a contar da data de entrega do veículo na oficina, devendo ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados, das peças e acessórios a serem substituídos e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.

**4.12.** Os **serviços** deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com o CATÁLOGO TEMPÁRIO, que é a Tabela de Tempo Padrão de Reparo do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, e o valor unitário contratado e total da mão-de-obra a ser empregada.

**4.13.** O **tempo necessário para a realização dos SERVIÇOS (número de horas)** terá como parâmetro, o tempo definido pelo Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículo do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, divulgado pelo CATÁLOGO TEMPÁRIO (acesso online).

**4.14.** O CATÁLOGO TEMPÁRIO pode ser adquirido no Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA-PR, situado à Rua Antonio Sprada, nº 79, Sala 06, Hauer - Curitiba-Pr, telefone: 41 3388-0000/ 41 999242-8005 - endereço web [www.sindirepapr.com.br](http://www.sindirepapr.com.br).

**4.15.** O Sistema TRAZ VALOR, pode ser consultado pelo endereço web <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

**4.16.** O Sistema também está disponível junto ao Departamento de Obras e Urbanismos, e poderá ser consultado pela Detentora da Ata de Registro de Preços durante a execução dos serviços.

**4.17.** Não poderá ser cobrado o serviço de testes, de diagnóstico, de regulagem de faróis, de guincho ou diária de estadia do veículo.

**4.18.** A **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar ao Departamento de Compras caso o veículo não seja encaminhado para orçamento em até 01 (um) dia útil após o encaminhamento da Requisição de compra, para as devidas providências.

**4.19.** A Administração Municipal fará a vistoria sempre que julgar necessário durante o processo de aprovação do orçamento.

**4.20.** Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.

**4.21.** De posse dos orçamentos, o **MUNICÍPIO** verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do **MUNICÍPIO**. É vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção sem que haja a autorização para a execução via Requisição de compra, bem como o recebimento de veículos oficiais sem a prévia verificação da liberação da Administração Municipal.

**4.22.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**. A **DETENTORA DA ATA** deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

**4.23.** A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção, antes da entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.

**4.24.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **DETENTORA DA ATA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a **DETENTORA DA ATA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos Termos de Garantia de Serviço.

**4.25.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou paralelas. Caberá somente ao **MUNICÍPIO**, a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição originais, genuínas e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**4.26.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição e acessórios, através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.

**4.27.** No ato de entrega do veículo deverá ser emitida Nota Fiscal do serviço. A **DETENTORA DA ATA** deverá anexar cópia de Nota fiscal de compra das peças e acessórios utilizados nos serviços, em sua Nota Fiscal.

**4.28.** A **DETENTORA DA ATA** responsabiliza-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

**4.29.** Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Setor Rodoviário, juntamente com a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis, como correias, filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças e miudezas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou peças contaminadas, que deverão ser corretamente destinadas pela **DETENTORA DA ATA**. É de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** o descarte das embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.

**4.30.** Dos prazos para orçamento e execução dos serviços:

ORÇAMENTO			EXECUÇÃO		
(prazo contado do encaminhamento da solicitação)			(prazo contado da aprovação do orçamento)		
Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta	Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta
01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias úteis	Até 05 (cinco) dias úteis	01 (um) dia útil	Até 03 (três) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A DETENTORA DA ATA deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

5.1.1- Para os serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e transferências: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.2- Nos demais serviços, peças e acessórios: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.3- A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

5.1.4- Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a DETENTORA DA ATA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**6.1** Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**6.4** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.8** Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.9** Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 6.11** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- 6.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- 6.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 6.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 6.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- 6.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.24** Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- 6.25** Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com o edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
- 7.2.** Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:
- 7.1.1.** Os serviços prestados na primeira quinzena deverão ser faturados no **16º dia do mês**;
- 7.1.2.** Os serviços prestados na segunda quinzena deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;
- 7.1.3** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

**7.1.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

**7.2.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**7.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 006/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

**7.6. De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

**8.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Fernandes Pinheiro o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**8.4** Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

**8.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Fernandes Pinheiro poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**8.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3** Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.7.4** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**8.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no Edital.

**9.2** O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Fernandes Pinheiro – <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.3** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.4** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21).

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**9.4.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**9.4.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**9.4.4** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

**9.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

**9.6** As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

**9.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**9.12.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Licitações.

**9.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.14** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, em 26 de março de 2024.

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Contratante

ANGAI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI EPP

Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024**

**Início:** 01/04/2024 **Validade/Término:**31/03/2025

Razão Social: EVERTON MAXIMOVITZ PEÇAS E MECÂNICA EIRELI

CNPJ: 37.309.102/0001-01

Endereço: BR 277 KM 243+400M, 0 - CEP: 84508899 - BAIRRO: SERRA DOS NOGUEIRAS - Irati/PR

Telefone: 4298365773

E-mail: MAX.TRUCK@OUTLOOK.COM

Representante Legal: EVERTON MAXIMOVITZ

R.G.: 82258990

CPF:005.639.179-03

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 023/2024 e no Pregão Eletrônico nº 006/2024 - PMFP, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023.e demais legislações aplicáveis.

#### CLAUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E PREÇOS

**2.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes no termo de referência do Edital, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e elétrica, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas do Setor Rodoviário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**2.2.** Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 003 - Lote 003	1	21229	SERVIÇOS MECÂNICOS, LINHA PESADA serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva		SV	1,00	90.000,00	90.000,00	
LOTE: 003 - Lote 003	2	21230	SERVIÇOS MECÂNICOS, LINHA PESADA - PEÇAS e ACESSÓRIOS manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios		SV	1,00	260.000,00	260.000,00	
LOTE: 004 - Lote 004	1	21231	SERVIÇOS ELÉTRICOS, LINHA PESADA serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva		SV	1,00	30.000,00	30.000,00	
LOTE: 004 - Lote 004	2	21232	SERVIÇOS ELÉTRICOS, LINHA PESADA - PEÇAS e ACESSÓRIOS serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e		SV	1,00	65.000,00	65.000,00	

		corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios							
TOTAL									445.000,00

(DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES PARA CADA LOTE)

**LOTE: 03 - PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS -LINHA PESADA**

DESC. PEÇAS: 28%

DESC. SERVIÇOS: 62,25%

ÍNDICE: 41,7%

ÍNDICES COM BASE AOS CÁLCULOS ABAIXO

 $62,25\% \text{ MO} \times 40 + 28\% \text{ P} \times 60 = 41,7\%$ 

100

62,25 0/0 MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

28 0/0 P = DESCONTO PARA PEÇAS e ACESSORIOS

Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 28%.

Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 56%.

Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 84%.

**LOTE: 04 - PEÇAS E SERVIÇOS EL TRICOS - LINHA PESADA**

DESC. PEÇAS: 6%

DESC. SERVIÇOS: 6%

ÍNDICE: 6%

ÍNDICES COM BASE AOS CÁLCULOS ABAIXO

 $6\% \text{ MO} \times 40 + \text{P} \times 60 = 6\%$ 

100

6 % MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

6 % P = DESCONTO PARA PEÇAS e ACESSORIOS

Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 6 0h;

Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 12%;

Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 18%.

**2.3.** Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade estimada, e pode ocorrer licitação específica para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

**2.4.** Aplicação dos DESCONTOS na composição dos preços das PEÇAS E ACESSÓRIOS:

**2.5.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares.

**2.6.** Caberá somente ao Departamento de Administração de Frotas (DAFRO) a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício.

**2.7.** As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**2.8.** Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELA TRAZ VALOR, e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado acima da tabela, sendo:

Peças genuínas: 100% (cem por cento);

Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento); e

Peças similares: 50% (cinquenta por cento).

**2.9.** Havendo discrepância de valores, para efeitos do preço final a ser considerado, serão aplicadas as seguintes regras:

**a)** Média aritmética, de no mínimo 03 (três) cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e a respectiva marca;

Caso o Departamento de Compras constate que o VALOR DE MERCADO é mais

vantajoso à Administração, a **DETENTORA DA ATA** deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pelo Departamento de Compras, aplicando o mesmo percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.10.** Entende-se por:

1. Peça genuína: também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do veículo;

2. Peça original: é peça de reposição fabricada pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do veículo como é o caso anterior;

3. Peças similares: são as consideradas paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. Somente serão aceitas as que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida, e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

**3.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

**3.3** Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I e nos termos da Ata de Registro.

**3.4** Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

**4.1.** A prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios em geral, referente à manutenção preventiva e corretiva, serão realizados nos veículos/máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR, em conformidade com a relação de veículos anexa constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

**4.2.** O objeto não está limitado à frota atual descrita na relação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

**4.3.** A quantidade de veículos indicada visa somente oferecer elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, garantia de volume de serviço a ser contratado.

**4.4.** Os serviços abrangem:

Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;

Serviços de manutenção em todos os componentes do motor, caixa de câmbio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;

Serviços de reformas e substituições totais de motores com suas peças internas e externas;

Serviços de retifica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;

Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;

Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem), diferencial e cardam;

Serviços de reparos do sistema de arrefecimento a água, ar e óleo;

Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;

Serviços de pistão hidráulico e bomba hidráulica de acionamento mecânico ou hidro/pneumático;

Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;

Serviços de troca ou conserto de escapamento;

Serviços de rodo ar;

Serviços do sistema pneumáticos das portas;

Serviços eventuais de solda;

Assim como outros serviços correlatos, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

**4.5. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar os serviços em suas instalações ou excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do Gestor da Ata, quando deverão ser informados os dados da empresa. E ainda, eventualmente, o serviço poderá ser realizado no local onde o veículo se encontre.

**4.6. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar serviços de socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação e oferecer serviços gratuito de transporte de guincho ou plataforma baixa no âmbito do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo ocorrer a necessidade de atendimento nos feriados ou finais de semana.

**4.7.** Para os casos em que se faz necessário o transporte do veículo, a **DETENTORA DA ATA** o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

**4.8. A DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo **MUNICÍPIO** em razão do interesse público que os cercam.

**4.9.** Os serviços só poderão ser executados mediante orçamento prévio e após a devida aprovação e autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a execução do serviço iniciar no mesmo dia da autorização, para garantir a necessária celeridade dos serviços autorizados.

**4.10. A DETENTORA DA ATA** deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras. Em caso de constatação de manutenção em itens não solicitados, deverá ser solicitado o acompanhamento do mecânico do setor rodoviário desta Prefeitura Municipal.

**4.11.** Os orçamentos deverão ser detalhados com clareza e enviados no email [compras@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) e no prazo contratado a contar da data de entrega do veículo na oficina, devendo ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados, das peças e acessórios a serem substituídos e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.

**4.12.** Os **serviços** deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com o CATÁLOGO TEMPÁRIO, que é a Tabela de Tempo Padrão de Reparo do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, e o valor unitário contratado e total da mão-de-obra a ser empregada.

**4.13.** O **tempo necessário para a realização dos SERVIÇOS (número de horas)** terá como parâmetro, o tempo definido pelo Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículo do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, divulgado pelo CATÁLOGO TEMPÁRIO (acesso online).

**4.14.** O CATÁLOGO TEMPÁRIO pode ser adquirido no Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA-PR, situado à Rua Antonio Sprada, nº 79, Sala 06, Hauer - Curitiba-Pr, telefone: 41 3388-0000/ 41 999242-8005 - endereço web [www.sindirepapr.com.br](http://www.sindirepapr.com.br).

**4.15.** O Sistema TRAZ VALOR, pode ser consultado pelo endereço web <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

**4.16.** O Sistema também está disponível junto ao Departamento de Obras e Urbanismos, e poderá ser consultado pela Detentora da Ata de Registro de Preços durante a execução dos serviços.

**4.17.** Não poderá ser cobrado o serviço de testes, de diagnóstico, de regulagem de faróis, de guincho ou diária de estadia do veículo.

**4.18.** A **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar ao Departamento de Compras caso o veículo não seja encaminhado para orçamento em até 01 (um) dia útil após o encaminhamento da Requisição de compra, para as devidas providências.

**4.19.** A Administração Municipal fará a vistoria sempre que julgar necessário durante o processo de aprovação do orçamento.

**4.20.** Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.

**4.21.** De posse dos orçamentos, o **MUNICÍPIO** verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do **MUNICÍPIO**. É vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção sem que haja a autorização para a execução via Requisição de compra, bem como o recebimento de veículos oficiais sem a prévia verificação da liberação da Administração Municipal.

**4.22.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**. A **DETENTORA DA ATA** deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

**4.23.** A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção, antes da entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.

**4.24.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **DETENTORA DA ATA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a **DETENTORA DA ATA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos Termos de Garantia de Serviço.

**4.25.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou paralelas. Caberá somente ao **MUNICÍPIO**, a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição originais, genuínas e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**4.26.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição e acessórios, através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.

**4.27.** No ato de entrega do veículo deverá ser emitida Nota Fiscal do serviço. A **DETENTORA DA ATA** deverá anexar cópia de Nota fiscal de compra das peças e acessórios utilizados nos serviços, em sua Nota Fiscal.

**4.28.** A **DETENTORA DA ATA** responsabiliza-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

**4.29.** Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Setor Rodoviário, juntamente com a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis, como correias, filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças e miudezas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou peças contaminadas, que deverão ser corretamente destinadas pela **DETENTORA DA ATA**. É de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** o descarte das embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.

**4.30.** Dos prazos para orçamento e execução dos serviços:

ORÇAMENTO			EXECUÇÃO		
(prazo contado do encaminhamento da solicitação)			(prazo contado da aprovação do orçamento)		
Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta	Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta
01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias úteis	Até 05 (cinco) dias úteis	01 (um) dia útil	Até 03 (três) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A DETENTORA DA ATA deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

5.1.1- Para os serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e transferências: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.2- Nos demais serviços, peças e acessórios: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.3- A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

5.1.4- Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a DETENTORA DA ATA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**6.1** Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**6.4** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.8** Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.9** Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**6.11** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

**6.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**6.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

**6.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.17** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

**6.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**6.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

**6.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

**6.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**6.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.24** Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

**6.25** Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com o edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

**7.2.** Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:

**7.1.1.** Os serviços prestados na primeira quinzena deverão ser faturados no **16º dia do mês**;

**7.1.2.** Os serviços prestados na segunda quinzena deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;

**7.1.3** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

**7.1.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

**7.2.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**7.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 006/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

**7.6. De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

**8.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Fernandes Pinheiro o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**8.4** Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

**8.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Fernandes Pinheiro poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**8.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3** Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.7.4** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**8.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no Edital.

**9.2** O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Fernandes Pinheiro – <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.3** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.4** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21).

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**9.4.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**9.4.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**9.4.4** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

**9.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

**9.6** As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

**9.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**9.12.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Licitações.

**9.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.14** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, em 26 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Contratante

EVERTON MAXIMOVITZ PEÇAS E MECÂNICA EIRELI

Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024****Início:** 01/04/2024 **Validade/Término:**31/03/2025

Razão Social: ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ: 82.344.847/0001-58

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7779 - CEP: 81650000 - BAIRRO: BOQUEIRÃO - Curitiba/PR

Telefone: 4133763000

E-mail: administracao@acasadotrator.com.br

Representante Legal: THIAGO KOCHÉ AÍRES

R.G.: 73992990

CPF:047.299.649-50

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 023/2024 e no Pregão Eletrônico nº 006/2024 - PMFP, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023.e demais legislações aplicáveis.

**CLAUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E PREÇOS**

**2.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes no termo de referência do Edital, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e elétrica, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas do Setor Rodoviário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**2.2.** Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS											
Lote	Item	Código	do	Descrição do produto/serviço	Marca	do	Unidade	de	Quantidade	Preço unitário	Preço total

		produto/serviço	produto	medida			
LOTE: 005 - Lote 005	1	21233	SERVIÇOS MECÂNICOS - MÁQUINAS serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva	SV	1,00	110.000,00	110.000,00
LOTE: 005 - Lote 005	2	21235	SERVIÇOS MECÂNICOS - MÁQUINAS - PEÇAS e ACESSÓRIOS manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios	SV	1,00	335.000,00	335.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>445.000,00</b>

(DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES PARA CADA LOTE)

MAIOR ÍNDICE =  $11\% \times 40 + 11\% \times 60 = 11\%$

100

- %MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

- %P = DESCONTO PARA PEÇAS e ACESSÓRIOS

a) Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 11 %

b) Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 22 %;

c) Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 33 %

**2.3.** Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade estimada, e pode ocorrer licitação específica para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

**2.4.** Aplicação dos DESCONTOS na composição dos preços das PEÇAS E ACESSÓRIOS:

**2.5.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares.

**2.6.** Caberá somente ao Departamento de Administração de Frotas (DAFRO) a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício.

**2.7.** As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**2.8.** Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELA TRAZ VALOR, e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado acima da tabela, sendo:

Peças genuínas: 100% (cem por cento);

Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento); e

Peças similares: 50% (cinquenta por cento).

**2.9.** Havendo discrepância de valores, para efeitos do preço final a ser considerado, serão aplicadas as seguintes regras:

a) Média aritmética, de no mínimo 03 (três) cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e a respectiva marca;

Caso o Departamento de Compras constate que o VALOR DE MERCADO é mais

vantajoso à Administração, a **DETENTORA DA ATA** deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pelo Departamento de Compras, aplicando o mesmo percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.10.** Entende-se por:

1. Peça genuína: também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do veículo;
2. Peça original: é peça de reposição fabricada pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do veículo como é o caso anterior;
3. Peças similares: são as consideradas paralelas, recondiçionadas ou remanufaturadas. Somente serão aceitas as que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida, e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

**3.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

**3.3** Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I e nos termos da Ata de Registro.

**3.4** Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

**4.1.** A prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios em geral, referente à manutenção preventiva e corretiva, serão realizados nos veículos/máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR, em conformidade com a relação de veículos anexa constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

**4.2.** O objeto não está limitado à frota atual descrita na relação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

**4.3.**A quantidade de veículos indicada visa somente oferecer elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, garantia de volume de serviço a ser contratado.

**4.4.** Os serviços abrangem:

Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;

Serviços de manutenção em todos os componentes do motor, caixa de câmbio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;

Serviços de reformas e substituições totais de motores com suas peças internas e externas;

Serviços de retifica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;

Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;

Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem), diferencial e cardam;

Serviços de reparos do sistema de arrefecimento a água, ar e óleo;

Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;

Serviços de pistão hidráulico e bomba hidráulica de acionamento mecânico ou hidro/pneumático;

Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;

Serviços de troca ou conserto de escapamento;

Serviços de rodo ar;

Serviços do sistema pneumáticos das portas;

Serviços eventuais de solda;

Assim como outros serviços correlatos, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

**4.5. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar os serviços em suas instalações ou excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do Gestor da Ata, quando deverão ser informados os dados da empresa. E ainda, eventualmente, o serviço poderá ser realizado no local onde o veículo se encontre.

**4.6. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar serviços de socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação e oferecer serviços gratuito de transporte de guincho ou plataforma baixa no âmbito do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo ocorrer a necessidade de atendimento nos feriados ou finais de semana.

**4.7.** Para os casos em que se faz necessário o transporte do veículo, a **DETENTORA DA ATA** o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

**4.8. A DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo **MUNICÍPIO** em razão do interesse público que os cercam.

**4.9.** Os serviços só poderão ser executados mediante orçamento prévio e após a devida aprovação e autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a execução do serviço iniciar no mesmo dia da autorização, para garantir a necessária celeridade dos serviços autorizados.

**4.10. A DETENTORA DA ATA** deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras. Em caso de constatação de manutenção em itens não solicitados, deverá ser solicitado o acompanhamento do mecânico do setor rodoviário desta Prefeitura Municipal.

**4.11.** Os orçamentos deverão ser detalhados com clareza e enviados no email [compras@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) e no prazo contratado a contar da data de entrega do veículo na oficina, devendo ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados, das peças e acessórios a serem substituídos e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.

**4.12.** Os serviços deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com o CATÁLOGO TEMPÁRIO, que é a Tabela de Tempo Padrão de Reparo do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, e o valor unitário contratado e total da mão-de-obra a ser empregada.

**4.13.** O tempo necessário para a realização dos SERVIÇOS (número de horas) terá como parâmetro, o tempo definido pelo Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículo do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, divulgado pelo CATÁLOGO TEMPÁRIO (acesso online).

**4.14.** O CATÁLOGO TEMPÁRIO pode ser adquirido no Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA-PR, situado à Rua Antonio Sprada, nº 79, Sala 06, Hauer - Curitiba-Pr, telefone: 41 3388-0000/ 41 999242-8005 - endereço web [www.sindirepapr.com.br](http://www.sindirepapr.com.br).

**4.15.** O Sistema TRAZ VALOR, pode ser consultado pelo endereço web <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

**4.16.** O Sistema também está disponível junto ao Departamento de Obras e Urbanismos, e poderá ser consultado pela Detentora da Ata de Registro de Preços durante a execução dos serviços.

**4.17.** Não poderá ser cobrado o serviço de testes, de diagnóstico, de regulagem de faróis, de guincho ou diária de estadia do veículo.

**4.18. A DETENTORA DA ATA** deverá comunicar ao Departamento de Compras caso o veículo não seja encaminhado para orçamento em até 01 (um) dia útil após o encaminhamento da Requisição de compra, para as devidas providências.

**4.19.** A Administração Municipal fará a vistoria sempre que julgar necessário durante o processo de aprovação do orçamento.

**4.20.** Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.

**4.21.** De posse dos orçamentos, o **MUNICÍPIO** verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do **MUNICÍPIO**. É vedada a

prestação de qualquer serviço de manutenção sem que haja a autorização para a execução via Requisição de compra, bem como o recebimento de veículos oficiais sem a prévia verificação da liberação da Administração Municipal.

**4.22.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**. A **DETENTORA DA ATA** deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

**4.23.** A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção, antes da entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.

**4.24.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **DETENTORA DA ATA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a **DETENTORA DA ATA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos Termos de Garantia de Serviço.

**4.25.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou paralelas. Caberá somente ao **MUNICÍPIO**, a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição originais, genuínas e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**4.26.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição e acessórios, através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.

**4.27.** No ato de entrega do veículo deverá ser emitida Nota Fiscal do serviço. A **DETENTORA DA ATA** deverá anexar cópia de Nota fiscal de compra das peças e acessórios utilizados nos serviços, em sua Nota Fiscal.

**4.28.** A **DETENTORA DA ATA** responsabiliza-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

**4.29.** Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Setor Rodoviário, juntamente com a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis, como correias, filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças e miudezas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou peças contaminadas, que deverão ser corretamente destinadas pela **DETENTORA DA ATA**. É de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** o descarte das embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.

**4.30.** Dos prazos para orçamento e execução dos serviços:

ORÇAMENTO			EXECUÇÃO		
(prazo contado do encaminhamento da solicitação)			(prazo contado da aprovação do orçamento)		
Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta	Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta
01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias úteis	Até 05 (cinco) dias úteis	01 (um) dia útil	Até 03 (três) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

5.1.1- Para os serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e transferências: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.2- Nos demais serviços, peças e acessórios: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.3- A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

5.1.4- Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **DETENTORA DA ATA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**6.1** Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**6.4** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.8** Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.9** Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**6.11** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

**6.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**6.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

**6.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.17** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

**6.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**6.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

**6.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

**6.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**6.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.24** Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

**6.25** Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com o edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

**7.2.** Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:

**7.1.1.** Os serviços prestados na primeira quinzena deverão ser faturados no **16º dia do mês;**

**7.1.2.** Os serviços prestados na segunda quinzena deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;

**7.1.3** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

**7.1.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

**7.2.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**7.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 006/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

**7.6.** *De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.*

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

**8.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Fernandes Pinheiro o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**8.4** Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

**8.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Fernandes Pinheiro poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**8.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3** Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.7.4** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**8.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no Edital.

**9.2** O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>., no Portal de Transparência do Município de Fernandes Pinheiro – <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.3** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.4** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21).

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**9.4.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**9.4.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**9.4.4** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

**9.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

**9.6** As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

**9.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**9.12.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Licitações.

**9.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.14** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, em 26 de março de 2024.

---

Município De Fernandes Pinheiro

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Contratante

---

ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024**

**Início:** 01/04/2024 **Validade/Término:**31/03/2025

Razão Social: MARCELO AMARAL LUCAS

CNPJ: 34.843.253/0001-49

Endereço: RUA PROFESSOR VITOR FERREIRA DO AMARAL, , 0 - CEP: 84500000 - BAIRRO: FOSFORO - Irati/PR

Telefone: 4299063354

E-mail: IRACENTER@HOTMAIL.COM

Representante Legal: MARCELO AMARAL LUCAS

R.G.: 76050171

CPF:045.926.519-95

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n° 023/2024 e no Pregão Eletrônico n° 006/2024 - PMFP, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n° 084 de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

## CLAUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E PREÇOS

**2.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes no termo de referência do Edital, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e elétrica, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas do Setor Rodoviário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

**2.2.** Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	21236	SERVIÇOS ELÉTRICOS - MÁQUINAS serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva		SV	1,00	15.000,00	15.000,00
LOTE: 006 - Lote 006	2	21237	SERVIÇOS ELÉTRICOS - MÁQUINAS - PEÇAS e ACESSÓRIOS manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios		SV	1,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL								35.000,00

(DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES PARA CADA LOTE)

### LOTE 06 - PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS - MÁQUINAS

MAIOR ÍNDICE = = 10,10

100

= DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

= DESCONTO PARA PEÇAS e ACESSÓRIOS

Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 6,20%;

Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 12,40%;

Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 18,60%.

**2.3.** Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade estimada, e pode ocorrer licitação específica para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

**2.4.** Aplicação dos DESCONTOS na composição dos preços das PEÇAS E ACESSÓRIOS:

**2.5.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares.

**2.6.** Caberá somente ao Departamento de Administração de Frotas (DAFRO) a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício.

**2.7.** As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**2.8.** Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELA TRAZ VALOR, e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado acima da tabela, sendo:

Peças genuínas: 100% (cem por cento);

Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento); e

Peças similares: 50% (cinquenta por cento).

**2.9.** Havendo discrepância de valores, para efeitos do preço final a ser considerado, serão aplicadas as seguintes regras:

**a)** Média aritmética, de no mínimo 03 (três) cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e a respectiva marca;

Caso o Departamento de Compras constate que o VALOR DE MERCADO é mais

vantajoso à Administração, a **DETENTORA DA ATA** deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pelo Departamento de Compras, aplicando o mesmo percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.10.** Entende-se por:

1. Peça genuína: também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do veículo;

2. Peça original: é peça de reposição fabricada pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do veículo como é o caso anterior;

3. Peças similares: são as consideradas paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. Somente serão aceitas as que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida, e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

**3.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

**3.3** Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I e nos termos da Ata de Registro.

**3.4** Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

**4.1.** A prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios em geral, referente à manutenção preventiva e corretiva, serão realizados nos veículos/máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR, em conformidade com a relação de veículos anexa constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

**4.2.** O objeto não está limitado à frota atual descrita na relação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

**4.3.** A quantidade de veículos indicada visa somente oferecer elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui garantia de volume de serviço a ser contratado.

**4.4.** Os serviços abrangem:

Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;

Serviços de manutenção em todos os componentes do motor, caixa de câmbio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;

Serviços de reformas e substituições totais de motores com suas peças internas e externas;

Serviços de retífica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;

Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;

Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem), diferencial e cardam;

Serviços de reparos do sistema de arrefecimento a água, ar e óleo;

Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;

Serviços de pistão hidráulico e bomba hidráulica de acionamento mecânico ou hidro/pneumático;

Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;

Serviços de troca ou conserto de escapamento;

Serviços de rodo ar;

Serviços do sistema pneumáticos das portas;

Serviços eventuais de solda;

Assim como outros serviços correlatos, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

**4.5.** A **DETENTORA DA ATA** deverá prestar os serviços em suas instalações ou excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do Gestor da Ata, quando deverão ser informados os dados da empresa. E ainda, eventualmente, o serviço poderá ser realizado no local onde o veículo se encontre.

**4.6.** A **DETENTORA DA ATA** deverá prestar serviços de socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação e oferecer serviços gratuito de transporte de guincho ou plataforma baixa no âmbito do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo ocorrer a necessidade de atendimento nos feriados ou finais de semana.

**4.7.** Para os casos em que se faz necessário o transporte do veículo, a **DETENTORA DA ATA** o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

**4.8.** A **DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo **MUNICÍPIO** em razão do interesse público que os cercam.

**4.9.** Os serviços só poderão ser executados mediante orçamento prévio e após a devida aprovação e autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a execução do serviço iniciar no mesmo dia da autorização, para garantir a necessária celeridade dos serviços autorizados.

**4.10.** A **DETENTORA DA ATA** deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras. Em caso de constatação de manutenção em itens não solicitados, deverá ser solicitado o acompanhamento do mecânico do setor rodoviário desta Prefeitura Municipal.

**4.11.** Os orçamentos deverão ser detalhados com clareza e enviados no email [compras@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) e no prazo contratado a contar da data de entrega do veículo na oficina, devendo ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados, das peças e acessórios a serem substituídos e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.

**4.12.** Os **serviços** deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com o CATÁLOGO TEMPÁRIO, que é a Tabela de Tempo Padrão de Reparo do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, e o valor unitário contratado e total da mão-de-obra a ser empregada.

**4.13.** O tempo necessário para a realização dos **SERVIÇOS (número de horas)** terá como parâmetro, o tempo definido pelo Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículo do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, divulgado pelo CATÁLOGO TEMPÁRIO (acesso online).

**4.14.** O CATÁLOGO TEMPÁRIO pode ser adquirido no Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA-PR, situado à Rua Antonio Sprada, nº 79, Sala 06, Hauer - Curitiba-Pr, telefone: 41 3388-0000/ 41 999242-8005 - endereço web [www.sindirepapr.com.br](http://www.sindirepapr.com.br).

**4.15.** O Sistema TRAZ VALOR, pode ser consultado pelo endereço web <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

**4.16.** O Sistema também está disponível junto ao Departamento de Obras e Urbanismos, e poderá ser consultado pela Detentora da Ata de Registro de Preços durante a execução dos serviços.

**4.17.** Não poderá ser cobrado o serviço de testes, de diagnóstico, de regulagem de faróis, de guincho ou diária de estadia do veículo.

**4.18.** A **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar ao Departamento de Compras caso o veículo não seja encaminhado para orçamento em até 01 (um) dia útil após o encaminhamento da Requisição de compra, para as devidas providências.

**4.19.** A Administração Municipal fará a vistoria sempre que julgar necessário durante o processo de aprovação do orçamento.

**4.20.** Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.

**4.21.** De posse dos orçamentos, o **MUNICÍPIO** verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do **MUNICÍPIO**. É vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção sem que haja a autorização para a execução via Requisição de compra, bem como o recebimento de veículos oficiais sem a prévia verificação da liberação da Administração Municipal.

**4.22.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**. A **DETENTORA DA ATA** deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

**4.23.** A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção, antes da entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.

**4.24.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **DETENTORA DA ATA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a **DETENTORA DA ATA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos Termos de Garantia de Serviço.

**4.25.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou paralelas. Caberá somente ao **MUNICÍPIO**, a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição originais, genuínas e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**4.26.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição e acessórios, através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.

**4.27.** No ato de entrega do veículo deverá ser emitida Nota Fiscal do serviço. A **DETENTORA DA ATA** deverá anexar cópia de Nota fiscal de compra das peças e acessórios utilizados nos serviços, em sua Nota Fiscal.

**4.28.** A **DETENTORA DA ATA** responsabiliza-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

**4.29.** Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Setor Rodoviário, juntamente com a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis, como correias, filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças e miudezas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou peças contaminadas, que deverão ser corretamente destinadas pela **DETENTORA DA ATA**. É de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** o descarte das embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.

**4.30.** Dos prazos para orçamento e execução dos serviços:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO
(prazo contado do encaminhamento da solicitação)	(prazo contado da aprovação do orçamento)

Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta	Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta
01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias úteis	Até 05 (cinco) dias úteis	01 (um) dia útil	Até 03 (três) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A DETENTORA DA ATA deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

5.1.1- Para os serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e transferências: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.2- Nos demais serviços, peças e acessórios: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

5.1.3- A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

5.1.4- Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a DETENTORA DA ATA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**6.1** Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**6.4** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.8** Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.9** Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**6.11** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

- 6.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- 6.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 6.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 6.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- 6.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 6.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.24** Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- 6.25** Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com o edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.
- 7.2.** Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:
- 7.1.1.** Os serviços prestados na primeira quinzena deverão ser faturados no **16º dia do mês;**
- 7.1.2.** Os serviços prestados na segunda quinzena deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;
- 7.1.3** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.
- 7.1.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

**7.2.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**7.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 006/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

**7.6.** *De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.*

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

**8.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Fernandes Pinheiro o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**8.4** Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

**8.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Fernandes Pinheiro poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**8.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3** Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.7.4** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**8.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no Edital.

**9.2** O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Fernandes Pinheiro – <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.3** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.4** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21).

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**9.4.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**9.4.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**9.4.4** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

**9.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

**9.6** As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

**9.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**9.12.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Licitações.

**9.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.14** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, em 26 de março de 2024.

---

Município de Fernandes Pinheiro

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Contratante